

REGIMENTO ELEITORAL 2025

Das eleições

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por finalidade regular a eleição para o mandato do período 2026-2027:

I - das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da Lei Complementar 628/2009;

II - das organizações da sociedade civil que comporão a Coordenação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum MDCA), conforme regimento interno do mesmo;

III - da Diretoria da Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ASAFOAM), de acordo com o Estatuto Social da Associação;

IV - do Conselho Fiscal da Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ASAFOAM), de acordo com o Estatuto Social da Associação.

Art. 2º. Para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitas sete organizações da sociedade civil que exerçam trabalho direto e sete organizações da sociedade civil que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Além das organizações da sociedade civil titulares, serão eleitas três suplentes para cada uma das categorias de representação.

Art. 3º. Para a Coordenação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitas oito organizações da sociedade civil titulares e três suplentes.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil eleita comporão a Diretoria da ASAFOAM e Fórum MDCA em conformidade com seu regimento interno.

Art. 4º. Para o Conselho Fiscal da Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ASAFOAM) serão eleitas três organizações da sociedade civil e três suplentes.

Do Colégio Eleitoral

Art. 5º. Para votar na eleição de qualquer das categorias dispostas no Art. 1º a organização da sociedade civil deve cumprir os seguintes requisitos:

I - estar registrada no CMDCA e credenciada no Fórum MDCA, até o dia 31/12/2024;

II - estar com a documentação atualizada junto ao CMDCA e ao Fórum MDCA;

:: COMISSÃO ELEITORAL 2025 ::

Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão

Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu

Associação Escolar Desenvolvendo Saber

Clube de Mães da Chácara do Banco

Clube de Pais e Mães Buscando o Saber

III - ter participação nas plenárias do Fórum MDCA com no mínimo 75% de presença, em acordo com a resolução 01/2010 do Fórum MDCA, no período de 1 (um) ano anterior a data limite da Plenária de Novembro do ano de 2025;

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que realizar eleição para sua diretoria depois de 11/09/2025, deverá atualizar a documentação junto ao Fórum MDCA até o dia 14/11/2025, estando apta a participar da eleição como organização da sociedade civil eleitora.

Das inscrições

Art. 6º. Para concorrer a qualquer das categorias dispostas no Art. 1º a organização da sociedade civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar registrada no CMDCA e credenciada no Fórum MDCA, até o dia 31/12/2024;

II - estar com a documentação atualizada junto ao CMDCA e o Fórum MDCA;

III - ter participação nas plenárias do Fórum MDCA com no mínimo 75% de presença, em acordo com a resolução 01/2010 do Fórum MDCA, no período de 1 (um) ano anterior a data da Plenária de Setembro do ano de 2025;

Art. 7º. Para ser candidata, a organização da sociedade civil deverá, no prazo previsto no Calendário Eleitoral 2025:

I - requerer inscrição junto ao Fórum MDCA, indicando a categoria a que deseja se candidatar;

II - indicar o representante titular e o suplente;

III - apresentar Atestado de Funcionamento atualizado fornecido pelo CMDCA;

IV - ter participação de ao menos um dos indicados previstos no inciso “II” em curso de formação a ser realizado segundo previsto no Calendário Eleitoral 2025.

Parágrafo único. É vedada a indicação de uma mesma pessoa como representante titular ou suplente de mais de uma organização da sociedade civil candidata.

Art. 8º. A organização da sociedade civil poderá se candidatar a apenas um dos cargos previstos no Art. 1º, não sendo permitidas candidaturas cumulativas.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que possuir credenciamento tanto de atendimento direto quanto de atendimento indireto deverá indicar um dos segmentos ao qual deseja se candidatar.

Da votação

:: COMISSÃO ELEITORAL 2025 ::

Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão

Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu

Associação Escolar Desenvolvendo Saber

Clube de Mães da Chácara do Banco

Clube de Pais e Mães Buscando o Saber

Art. 9º. Cada organização da sociedade civil credenciada terá direito a um voto, a ser efetuado por seu representante legal ou, na sua impossibilidade, por representante credenciado por meio de instrumento de mandato específico.

§ 1º Para a efetivação do voto por procuração o instrumento de mandato deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até meia hora antes da abertura da votação.

§ 2º É vedada a participação de uma mesma pessoa como procuradora de mais de uma organização da sociedade civil.

§ 3º Será solicitada a apresentação de **documento de identidade do representante legal ou procurador** da organização da sociedade civil no ato de votação.

Art. 10. O voto será efetuado através de urnas eletrônicas, disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RS) em igual número correspondentes às Microrregiões do Conselho Tutelar. Em caso de força maior será efetuado mediante o preenchimento de cédulas especialmente confeccionadas para o pleito, contendo, em ordem alfabética, o nome das organizações da sociedade civil candidatas para cada categoria.

Parágrafo único. No caso de uso de cédulas, o voto consistirá em colocação de marca na cédula no local correspondente às organizações da sociedade civil escolhidas.

Art. 11. A organização da sociedade civil eleitora poderá votar em:

I - até sete organizações da sociedade civil de atendimento direto para o CMDCA;

II - até sete organizações da sociedade civil de atendimento indireto para o CMDCA;

III - até oito organizações da sociedade civil para a Coordenação do Fórum MDCA e Diretoria da ASAFOAM.

Parágrafo único. A escolha de mais organizações do que o previsto na categoria anula o voto.

Art. 12. Os votos registrados em urna eletrônica serão computados imediatamente após o encerramento da votação. Em caso de uso de cédulas, as mesmas serão depositadas em urnas previamente lacradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. As mesas eleitorais serão formadas por mesários escolhidos entre as organizações da sociedade civil do Fórum MDCA e serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. As pessoas que apresentarem deficiência visual votarão através de uma pessoa de sua confiança ou dos mesários, sendo tal fato registrado em ata.

Art. 15. Qualquer situação diversa das previstas acima gerará o voto em separado, que será colhido pela mesa receptora e colocado em envelope lacrado e numerado.

:: COMISSÃO ELEITORAL 2025 ::

Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão

Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu

Associação Escolar Desenvolvendo Saber

Clube de Mães da Chácara do Banco

Clube de Pais e Mães Buscando o Saber

Art. 16. A fiscalização do pleito dar-se-á pelos membros do Fórum MDCA.

Art. 17. É vedada a realização de propaganda eleitoral no local de votação, sob pena de cancelamento da candidatura.

Parágrafo único. Será considerado como local de votação a totalidade do espaço do prédio no qual estiverem localizadas as mesas eleitorais.

Art. 18. A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Art. 19. A Comissão Eleitoral fará a apuração e, se entender necessário, convidará auxiliares não candidatos, presentes na Assembleia, para colaborar no trabalho.

Art. 20. Antes de começar a apuração, os votos serão contados para conferir com a lista de votação.

Art. 21. Os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os votos validados serão juntados aos demais.

§ 2º Os votos não validados serão destruídos após o encerramento da votação.

§ 3º Não cabe recurso da decisão da Comissão Eleitoral de validação ou invalidação de voto em separado

Art. 22. A intenção do eleitor deverá ser considerada na análise do voto.

Art. 23. Serão consideradas eleitas, titulares e suplentes, as organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos.

Art. 24. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, pela ordem:

I - Maior frequência nas plenárias do Fórum MDCA no período de doze meses anteriores à eleição, verificado junto a Lista de Presença do Fórum no dia da eleição;

II – Data mais antiga de registro no CMDCA;

III - Sorteio.

Art. 25. As inscrições das entidades ao Conselho Fiscal da ASAFOAM poderão ser feitas na própria Assembleia Geral e a eleição será nominal.

Art. 26. Encerrada a apuração e proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral, a Coordenação do Fórum MDCA, a Diretoria da ASAFOAM e o Conselho Fiscal da ASAFOAM, serão imediatamente empossados.

:: COMISSÃO ELEITORAL 2025 ::

Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão

Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu

Associação Escolar Desenvolvendo Saber

Clube de MÃes da Chácara do Banco

Clube de Pais e MÃes Buscando o Saber

Art. 27. As organizações da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA deverão remeter ao Conselho os nomes das pessoas que as representarão, sendo um titular e um suplente, até 7 (sete) dias após o pleito.

Art. 28. Os representantes das organizações da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA serão empossados na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 29. A eleição realizar-se-á na Assembleia Geral do dia 02/12/2025, em local e horário a ser oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. A documentação para a inscrição de candidatura será apresentada através de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão eleitoral. A apresentação de impugnação e recursos deverá ser enviada para o e-mail comissaoeleitoral@forumpoa.com.br.

Art. 31. A Comissão Eleitoral foi escolhida na Assembleia Geral do Fórum MDCA de 03/06/2025 e é composta pelas organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes, a seguir listados: Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão: Rafael Conceição Barros, Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu: Mariana de Souza Martins, Associação Escolar Desenvolvendo Saber: Andréia Flehr de Fraga, Clube de Pais e Mães Buscando o Saber: Solange de Souza Ribeiro, Clube de Mães da Chácara do Banco: Leandro Bittencourt.

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tornando-se decisão pelo voto da maioria de seus componentes.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral do Fórum MDCA como última instância.

:: COMISSÃO ELEITORAL 2025 ::

Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão

Associação de Pais e Amigos da Creche Comunitária Mãezinha do Céu

Associação Escolar Desenvolvendo Saber

Clube de Mães da Chácara do Banco

Clube de Pais e Mães Buscando o Saber